

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 151 – DOE – 05/08/2021 - seção 1 – p.190

Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SS nº 118, de 4-8-2021**

Dispõe sobre a “Norma Técnica do Programa Estadual de Imunização do Estado de São Paulo” e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O Programa Nacional de Imunizações (PNI) que define as vacinações, incluindo as de caráter obrigatório;
  - A Portaria nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
  - A Instrução Normativa referente ao Calendário Nacional de Vacinação, atualizada em 19-02-2020 pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações / Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis/Secretaria de Vigilância em Saúde;
  - O Informe Técnico – Introdução da vacina meningocócica ACWY (conjugada) para os pacientes com Hemoglobinúria Paroxística Noturna (HPN) em uso de Eculizumabe / CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28-02-2020.
  - O Informe Técnico referente às Orientações técnico- operacionais para a Vacinação dos Adolescentes com a vacina Meningocócica ACWY (Conjugada) / CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 02-03-2020;
  - As recomendações do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”, do Instituto Pasteur e da Comissão Permanente de Assessoramento em Imunizações -CPAI,
- Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Norma Técnica do Programa Estadual de Imunização, que passa a integrar a presente resolução.

Parágrafo Único – A Norma Técnica do Programa Estadual de Imunização encontra-se disponível na íntegra no site: <https://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/imunizacao/norma-tecnica-do-programa-de-imunizacao>

Artigo 2º - Ficam expressamente revogadas as Resoluções SS nºs: 49, de 6-6-2016 e a 77 de 5-9-2018.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.